

Processo nº 5051/2017 – Recurso no Pregão Presencial nº 112/2017.

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa IBIAEON Contabilidade, Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda., que alega em longo arrazoado ter participado da licitação na modalidade pregão presencial nº 112/2017, que no dia 11/09/2017, as empresas Ibiaeon e Master foram credenciadas, com preços iniciais de R\$ 48.960,00 e R\$ 49.820,00, respectivamente; que ocorreu inconsistência em relação ao meio em que a proposta da empresa Master (não informou inicialmente em que consiste); transcreveu diversos julgados; colacionou o item 5.2 do Edital; afirmou que a licitante Master não apresentou a proposta na forma magnética; que ao manifestar intenção de recorrer, causou ira dos presentes, incluindo a Comissão de Licitação; que a Pregoeira teria sugerido que a empresa Master entrasse com recurso também.

Verifica-se na leitura da ata da sessão, que foi devidamente assinada pelo representante do recorrente, que foram registradas apenas duas ocorrências, quais sejam:

“A licitante Ibiaeon Contabilidade, Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda EPP manifestou a intenção de recorrer alegando o seguinte: O item 5.2 do Edital descreve que a proposta deverá ser em pendrive e não e-mail. A licitante recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso.”

“A Pregoeira e Equipe de Apoio recebeu o pendrive e não foi possível o reconhecimento do mesmo nas máquinas da CPL, solicitando então a licitante Master Auditoria, Consultoria e Contabilidade Ltda que enviasse o arquivo por e-mail. O pendrive da licitante Ibiaeon estava lacrado junto a proposta solicitando a Pregoeira que a mesma abrisse o envelope da proposta e retirasse o pendrive para alimentação do sistema.”

Portanto, o representante do recorrente não requereu que anotasse na ata qualquer possível irregularidade nos atos da Pregoeira, restando insubsistente as alegações contra a mesma.

Quanto à apresentação das propostas, o Edital do Pregão Presencial nº 112/2017 tratou no item 5, tendo o subitem 5.1 tratado da proposta impressa e o subitem 5.2 da proposta em meio magnético. Transcrevo o citado regulamento:

“5.1. São requisitos da proposta:

a) apresentar a Planilha de Preços, devidamente preenchida, contendo o valor em REAIS, **com duas casas decimais**, do preço a ser cobrado pelo objeto da presente licitação, nos quais já deverão estar incluídos todos os

custos inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

b) conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados;

c) conter o prazo da prestação dos serviços;

d) ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ ou RG, CPF, endereço, número de telefone e número de fax da empresa licitante;

e) conter a assinatura do responsável; e,

f) conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

5.2. A proposta de preços deverá ser entregue, obrigatoriamente, por meio magnético em pendrive para alimentação do sistema de informática utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, preenchida no arquivo com formato “.xlsx” (Excel), fornecido juntamente com o edital disponível no site
<http://portal.alexania.go.gov.br/transp/index.php/transparencia/licitacao>, sob pena de desclassificação.”

Conforme verificado, a proposta deverá ser entregue por meio impresso, haja vista a exigência de ser rubricada pelos licitantes e membros da comissão de licitação, conforme art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O subitem 5.2 visa tão somente a celeridade no procedimento de classificação inicial, onde se busca promover a alimentação do sistema eletrônico por meio de leitura de arquivo digital.

Como se verifica nos autos, o licitante Master não deixou de apresentar a mídia pendrive, tendo ocorrido, conforme relatado na ata da sessão, que as máquinas da CPL não reconheceram o mesmo.

A Pregoeira ante a situação, visando evitar prejuízo ao licitante, admitiu receber o arquivo eletrônico por meio de e-mail, de forma excepcional, evitando-se, inclusive, a revogação da presente licitação por ausência de competitividade, haja vista a participação de apenas duas empresas.

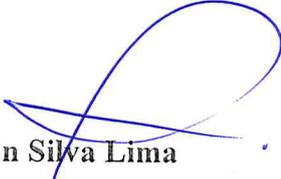
Este fato não resultou em qualquer prejuízo ao recorrente, já que participou ativamente da fase de lances verbais, tendo reduzido seu preço para R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Logo, razão não assiste ao mesmo, vez que eventual desclassificação de um dos concorrentes ensejará a revogação do certamente, por ausência de competitividade.

De consequência, não restou comprovado qualquer violação a dispositivo legal ou às regras editalícias, vez que o licitante não deixou de apresentar sua proposta em mídia eletrônica pendrive, como previsto no item 5.2 do Edital, apenas os computadores da CPL não o reconheceram, podendo ser resultado de falha técnica.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, acato a sugestão da Pregoeira, conhecendo do presente recurso e desprovendo o mesmo.

Alexânia, 28 de setembro de 2017.



Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal